CLASSE ÚNICA DO SELEÇÃO CRÉDITO PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 50.836.182/0001-03

("Classe")

TERMO DE APURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL INICIADO EM 14 DE SETEMBRO DE 2026

Na qualidade de atual instituição administradora do Fundo, a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, à Praia do Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar - parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administradora"), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo ("Cotistas" e "Cotas", respectivamente), no âmbito da Assembleia Especial de Cotistas da Classe realizada por meio de consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora em **14 de setembro de 2026** e encerrada em **24 de setembro de 2026**, vem, por meio do presente termo de apuração, apresentar o quórum de deliberação da matéria colocada para aprovação dos Cotistas do Fundo:

1. Alterar o Capítulo 7 – Resgate das Cotas do Anexo I ao Regulamento do Fundo para alterar o prazo de pagamento de resgate das cotas para o segundo dia útil subsequente à data de conversão das cotas, de modo que o item 7.1. (ii) do Regulamento passará a vigorar com a seguinte redação: "(ii) O Resgate das Cotas será pago no segundo Dia Útil subsequente à respectiva Data de Conversão (D+92) ("Pagamento de Resgate")."

Foram recebidas respostas de cotistas representando, aproximadamente, 0,129% das Cotas da Classe emitidas, conforme os percentuais detalhados abaixo:

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Quórum para Aprovação	Resultado
Matéria (i)	100,00%	0,00%	0,00%	Maioria dos cotistas presentes	**Aprovada**

Tendo em vista que a deliberação aprovada implica alteração das condições de resgate das Cotas da Classe, a alteração ora apurada somente produzirá efeitos após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da data de divulgação do presente termo de apuração aos Cotistas, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e do Regulamento, período durante o qual é assegurada aos Cotistas dissidentes a faculdade de solicitar o resgate de suas Cotas de acordo com as condições vigentes anteriormente à alteração aprovada ("Prazo de Dissidência").

Assim, considerando que o presente termo de apuração é divulgado aos Cotistas em 14 de outubro de 2026, **o Prazo de Dissidência encerra-se em 12 de janeiro de 2027, de modo que a nova redação do item 7.1. (ii) do Anexo I ao Regulamento passará a vigorar, automaticamente e sem necessidade de nova deliberação dos Cotistas, a partir do fechamento de 13 de janeiro de 2027**, data a partir da qual será aplicável a todos os pedidos de resgate de Cotas da Classe.

Durante o Prazo de Dissidência, os pedidos de resgate formulados pelos Cotistas serão processados e pagos de acordo com as regras de conversão e de pagamento de resgate previstas no Regulamento e em seu Anexo I vigentes anteriormente à alteração aprovada, não lhes sendo aplicável a nova redação do item 7.1. (ii). Os Cotistas que permanecerem na Classe após o encerramento do Prazo de Dissidência estarão automaticamente vinculados à deliberação ora apurada.

Com a aprovação da deliberação acima, restam aprovadas a atualização do Regulamento e de seu Anexo I, bem como dos cadastros da Classe e do Fundo junto aos órgãos competentes, inclusive junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e à CVM, ficando a Administradora autorizada à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da matéria aprovada.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2026.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS